LEI Nº 3611-A

Projeto de Lei nº 81/17
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo Filho

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável nas casas de espetáculos, centros de convenção, shopping centers, cinemas e parques temáticos do Município de São Vicente.
Proc. nº 29261/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as casas de espetáculos, centros de convenção, shopping centers, cinemas e parques temáticos do Município obrigados a disponibilizarem bebedouros públicos com água gelada e sistemas de filtros aos seus frequentadores.

Parágrafo único – Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, especialmente crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 2º - Os infratores às disposições da presente Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento ou da autorização para o evento;

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

LEI Nº 3611-A

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de junho de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal